



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.305, DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2011 (nº 2.863/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana para o Estabelecimento de Regime Especial Fronteiriço e de Transporte para as Localidades de Bonfim (Brasil) e de Lethem (Guiana), assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO BAUER**

### I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido.

Esta Comissão é, assim, chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2011 (PDC nº 2.863, de 2010, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados. Naquela Casa, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 22 de setembro de 2011, após passar também pelo crivo das Comissões de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania

Acompanha a proposição a Mensagem nº 209, de 5 de maio de 2010, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 427 (MRE/DAI/DAM IV/DIR II/AFEPA – PAIN-BRAS-GUIA), de 23 de novembro de 2009, do

Ministro de Estado das Relações Exteriores, de cujo texto extraímos a seguinte passagem:

(...) o Acordo estabelece dois regimes especiais para as localidades fronteiriças de Bonfim e Lethem: um aduaneiro, destinado a simplificar o comércio de produtos de subsistência realizado pelos cidadãos residentes nas duas localidades, e outro de transportes, cujo objetivo é regulamentar os serviços de transporte realizados exclusivamente entre as duas cidades.

O acesso de Bonfim a Lethem foi recentemente facilitado com a abertura da Ponte sobre o Rio Tacutu, na fronteira entre os dois países. A integração entre as duas cidades, portanto, tende a ser cada vez maior. Os regimes especiais estabelecidos pelo presente Acordo visam a acompanhar essa realidade, simplificando e disciplinando o consumo para fins de subsistência e a circulação de pessoas e de cargas na região.

Pelo Regime Especial Fronteiriço, mercadorias adquiridas no exterior e destinadas à subsistência das pessoas residentes nas duas cidades serão isentas de impostos de importação e exportação, bem como de registros, licenças ou autorizações, salvo os controles sanitários, fitossanitários, zoosanitários e ambientais.

Já o Regime Especial de Transporte visa a simplificar e harmonizar, exclusivamente entre as localidades de Bonfim e Lethem, a regulamentação relativa ao transporte de carga, ao transporte público coletivo de passageiros, ao transporte de passageiros de caráter ocasional em circuito fechado (fretamento) e ao transporte de táxis.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental. A proposição foi a mim distribuída em 20 de outubro de 2011.

## II – ANÁLISE

O Acordo em apreço é composto de 22 artigos e um anexo. Ele está relacionado com o compromisso de ambos os governos com o desenvolvimento da região de fronteira, bem como com a melhoria das condições de vida dos habitantes locais. Nesse sentido, a construção da Ponte sobre o Rio Tacutu, na fronteira entre os dois países, é marco importante para o adensamento do relacionamento bilateral e para a vida das pessoas de ambos os países que vivem naquele espaço.

O ato internacional em apreço isenta dos impostos de importação e de exportação mercadorias para subsistência comercializadas, de modo exclusivo, nas localidades de Bonfim (Brasil) e Lethem (Guiana). O texto enquadra nas mercadorias isentas artigos de alimentação, limpeza, higiene e cosmética pessoal, peças de vestuário, calçados, livros, revistas e jornais.. Ele estabelece, ainda, que as mercadorias deverão ser destinadas para o consumo pessoal e da unidade familiar, quando não revelem destinação comercial por seu tipo, volume ou quantidade.

O próprio adquirente fará o transporte dos produtos, que poderão ser submetidos à inspeção das autoridades de controle sanitário, fitossanitário, zoossanitário e ambiental.

Em relação ao regime especial de transporte, o tratado estabelece que as Partes deverão simplificar e harmonizar a regulamentação relativa aos transportes de carga, público coletivo de passageiros e de passageiros de caráter ocasional, todos de forma exclusiva entre as cidades referidas. O Anexo I, por sua vez, contém normas relativas às disposições específicas ou operativas que regulam diferentes aspectos do Capítulo II (Regime Especial de Transporte) do Acordo.

### III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2011.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2011.

, Presidente



A large, roughly drawn oval surrounds a handwritten signature. A line extends from the right side of the oval to the word "Relator". Below the oval, the name "SENADOR PAULO BAUER, RELATOR" is written in capital letters, followed by a handwritten note "AS HOG".

SENADOR PAULO BAUER, RELATOR "AS HOG"

Secretaria de Comissões  
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes  
 Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 236, DE 2011**

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 24/11/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR	
RELATOR AD HOC: SENADOR(A) PAULO BAUER	
TITULARES	SUPLENTES
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)</b>	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCIDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	5 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	6 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
<b>BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</b>	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - AÑA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
<b>BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)</b>	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGripino (DEM)	3 - CLOVIS FECURY (DEM)
<b>PTB</b>	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
<b>PR</b>	
BLAIRO MAGGI	CLÉSIO ANDRADE
<b>PSOL</b>	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

Publicado no DSF, de 25/11/2011.